

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº779/2008

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE A SER CONCEDIDA AOS MÉDICOS EFETIVOS E CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PELO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, no Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art.1º- Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação de Produtividade a ser concedida aos médicos efetivos e contratados temporariamente pelo Município de Venda Nova do Imigrante – ES, destinada remunerar e estimular o trabalho destes profissionais da saúde.

Parágrafo Único - A gratificação de Produtividade de que trata o caput deste artigo será paga a todos os médicos mensalmente e individualmente de acordo com o quantitativo de consultas realizadas no valor de R\$ 2,00 por consulta.

Art. 2º- Os pagamentos serão realizados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde que deverá analisar e acompanhar a liberação do benefício da gratificação de que trata a presente lei.

Art. 3º- A gratificação de Produtividade de que trata esta lei será paga mensalmente e limitar-se-á ao valor máximo mensal correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do salário mensal do profissional.

Art.4º- Não haverá distinção entre os profissionais de clínica médica e da clínica especializada.

Art.5º- As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta dos recursos públicos municipais consignados em orçamento próprio.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 03 de julho de 2008


BRAZ BÉLPUPO
Prefeito Municipal